



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 18 de Julho de 2023 Ano XXV

Nº 6034

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5511, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dá denominação de artérias públicas no Bairro Aeroporto na forma que indica e outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Terezinha de Jesus Calou, com início na Rua Raimundo Parente de Sá Barreto sentido Oeste/Leste, e término na Rua Peboyre Lacerda Sampaio, Bairro Aeroporto desta cidade.

Art. 2º - Fica denominada de Rua Tercília Nunes de Amorim, com início na Rua Terezinha de Jesus Calou sentido Sul/Norte, e término na Rua Raimundo Parente de Sá Barreto, Bairro Aeroporto desta cidade.

Art. 3º - Fica denominada de Rua Parente de Sá Barreto, com início na Rua Sebastião Palmeira sentido Oeste/Leste, e término na Estrada Brejo Seco/Sabiá, Bairro Aeroporto desta cidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Paulo César de Lima Andreolino

LEI Nº 5512, DE 17 DE JULHO DE 2023

Dá denominação de artéria pública no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Rua Dom Vicente de Araújo Matos a via localizada no Bairro Limoeiro, com início na Rua Antônio Almeida Magalhães e término na Avenida Cel. Humberto Bezerra, mesma localidade, sentido Oeste/Leste, neste município, a referida rua está situada entre as Ruas Madre Maria Nely Sobreira e Herotildes Maria de Macêdo.

Art. 2º - A placa de identificação da referida artéria deverá ser instalada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Victor Rocha Cabral de Lacerda

LEI Nº 5513, DE 17 DE JULHO DE 2023

Declara de Utilidade Pública a Associação dos Profissionais de Beleza do Caririú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Profissionais de Beleza do Cariri, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Juazeiro do Norte.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Paulo César de Lima Andreilino

LEI Nº 5514, DE 17 DE JULHO DE 2023

Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte a firmar convênio parceria para aderir ao Projeto Alcance Enem e outros vestibulares de qualificação profissional criado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Juazeiro do Norte a firmar protocolo de intenções/convênio parceria

para aderir ao Projeto Alcance Enem e outros vestibulares de qualificação profissional, por meio da Escola Superior do Parlamento Cearense - UNIPACE, disponibilizando na Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, espaço físico e demais recursos para realização e execução do Projeto Alcance.

§ 1º- O Projeto Alcance Enem e outros vestibulares de qualificação profissional é um curso preparatório destinado para egressos e alunos da escola pública que concluíram ou estejam cursando o ensino médio e visam ingressar no ensino superior e/ou outros cursos de qualificação profissional.

§ 2º- As aulas serão ministradas aos sábados de forma remota ou presencial.

Art. 2º- A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, disponibilizará, por adesão ao Projeto Alcance da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

- I- espaço físico climatizado, com parede de projeção;
- II- projetor multimídia conectado a um computador;
- III- link de internet, via cabo de rede ou wi-fi;
- IV- fonte de áudio partindo do computador;
- V- coordenador responsável pelas turmas.

Art. 3º- Não haverá transferência de recurso financeiro entre os partícipes, podendo a Câmara Municipal através de dotações orçamentárias próprias, arcar com despesas relativas a custeio das atividades in loco, bem como disponibilizar bens e materiais necessários a execução dos objetivos do Projeto Alcance.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto

Coautoria: Cícero Claudionor Lima Mota - Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

LEI Nº 5515, DE 17 DE JULHO DE 2023

Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte O MEMORIAL DRA. YANNY BRENA ALENCAR ARAÚJO, equipamento do Poder Legislativo Municipal o qual prestará homenagens e registros de mulheres vítimas de feminicídio e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte o Memorial Dra. Yanny Brena Alencar Araújo, equipamento do Poder Legislativo Municipal o qual prestará homenagens e registros de mulheres vítimas de feminicídio.

Art. 2º- O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer cessão de uso de um dos canteiros da Praça Padre Cícero para o Poder Legislativo Municipal, o qual será destinado para instalação do equipamento de que trata a presente Lei.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE, providenciará aquisição de uma estátua tamanho natural in memoriam da Dra. Yanny Brena, cujo pedestal deverá ser registrado a seguinte frase: "Pelos Incontáveis Vítimas da Violência Doméstica, para que se possa prestar a devida homenagem e lutar pelos seus direitos, hoje e sempre".

Art. 4º - No local destinado ao Memorial de que trata essa Lei, serão registrados os nomes e fotos de todas as mulheres vítimas de feminicídio, a partir da edição da Lei Federal nº 13.104/2015, com afixação de placas tamanho 20cm por trinta 30cm.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezesete) dias do mês de julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Antônio Vieira Neto

Coautoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Ato nº 7891 de 15 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 10/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) MOISEIS LIMA DE ARAÚJO, portador do RG nº 20XXXXXXXXX16 SSPDSCE inscrito no CPF nº XXX.395.663-XX classificado em 28º lugar em Concurso Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, sendo sua remuneração mensal de R\$ 1.016,88 (Um mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), para lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de maio de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) MOISEIS LIMA DE ARAÚJO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocado por força do Edital de Convocação nº 10/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de abril de 2023, sendo sua remuneração de R\$ 1.016,88 (Um mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a)

nomeado(a), o(a) Sr(a) MOISEIS LIMA DE ARAÚJO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

MOISEIS LIMA DE ARAÚJO

EMPOSSADO(A)

Ato nº 7902 de 15 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 10/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) SABRINA GONÇALVES DA SILVA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX40 SSPDSCE inscrito no CPF nº XXX.805.413-XX classificado em 41º lugar em Concurso

Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, sendo sua remuneração mensal de R\$ 1.016,88 (Um mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), para lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP)

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de maio de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) SABRINA GONÇALVES DA SILVA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 10/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de abril de 2023, sendo sua remuneração de R\$ 1.016,88 (Um mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) SABRINA GONÇALVES DA SILVA que,

por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SABRINA GONÇALVES DA SILVA

EMPOSSADO(A)

Ato nº 7903 de 15 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 10/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) SABRINA SANTANA DA SILVA, portadora do RG nº 20XXXXXXX11 SSPDSCE inscrito no CPF nº XXX.014.128-XX classificado em 4º lugar em Concurso

Público de Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, sendo sua remuneração mensal de R\$ 1.016,88 (Um mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), para lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP)

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de maio de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE POSSE

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) SABRINA SANTANA DA SILVA em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocada por força do Edital de Convocação nº 10/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de abril de 2023, sendo sua remuneração de R\$ 1.016,88 (Um mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) SABRINA SANTANA DA SILVA que, por

sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

SABRINA SANTANA DA SILVA

EMPOSSADO(A)

Ato nº 7808 de 15 de Maio de 2023.

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento efetivo perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Art. 8º, combinado com Art. 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte);

Considerando os termos da Lei Municipal Complementar nº 120, de 14 de março de 2019, a qual cria novos cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

Considerando os termos do Edital nº 001/2019, o qual tornou público a abertura de Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

Considerando os termos do Edital de Convocação nº 10/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(a) Sr(a) VINICIUS DA SILVA CASTRO, portador do RG nº 00XXXXXX13 ITEPRN inscrito no CPF nº XXX.324.554-XX classificado em 35º lugar em Concurso Público de

Provas e Títulos, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, sendo sua remuneração mensal de R\$ 1.016,88 (Um mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), para lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP)

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 de maio de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

T E R M O D E P O S S E

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 16:00 horas, no Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, presente o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, compareceu o(a) Sr(a) VINICIUS DA SILVA CASTRO em virtude de haver sido aprovado em Concurso de Provas e Títulos realizado pelo Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, nos ditames do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020, a qual foi convocado por força do Edital de Convocação nº 10/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 12 de abril de 2023, sendo sua remuneração de R\$ 1.016,88 (Um mil e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) como salário base, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, para tomar posse e exercer o cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Metropolitana, com lotação na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, afim de investir-se nesse cargo, assumindo sob o penhor de sua honra e compromisso de fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições conferidas na Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte), envidando todos os esforços necessários, material e moral da Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte.

E, para constar, o presente termo foi preenchido no modelo próprio e devidamente assinado pelo Senhor Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Dr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, e pelo(a) nomeado(a), o(a) Sr(a) VINICIUS DA SILVA CASTRO que, por sua vez, confirma haverem sido cumpridas as exigências e formalidades legais, quanto à posse.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

VINICIUS DA SILVA CASTRO

EMPOSSADO(A)

ATO Nº 7921, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a Exoneração, a pedido, de servidor público pertencente à Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VI a IX da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 33 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração, protocolado sob o nº 202307-10234, ingressado por LILIANE MATIAS DA SILVA, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

CONSIDERANDO a ciência do Secretário Municipal de Administração, proferida verbalmente aos 14 de julho de 2023, acerca do Requerimento Administrativo nº 202307-10234;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, LILIANE MATIAS DA SILVA, do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, Matrícula Funcional nº 92059, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD), conforme requerimento da servidora.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de 14 de julho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de julho de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0554, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a renovação, sob ordem judicial, de Licença para Estudo fora do Município a servidor público pertencente à Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91 da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o instituto da Licença para Estudo fora do Município, prevista no Art. 89 da Lei Complementar nº. 12, de 17 de agosto de 2006, cumulado com o Art. 33, da Lei nº 3.608, de 30 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO o pedido de Licença para Estudo fora do Município, protocolado sob o nº 202307-10174, feito por MARTA REGINA DA SILVA AMORIM, servidora pública municipal, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

CONSIDERANDO o deferimento do Requerimento Administrativo nº 202307-10174, proferido através da Decisão Administrativa em Primeiro Grau datada de 10 de julho de 2023, após determinação judicial no Processo de nº 0204786-50.2022.8.06.0112;

RESOLVE,

Art. 1º. - RENOVAR, sob ordem judicial, LICENÇA PARA ESTUDO FORA DO MUNICÍPIO, com remuneração, pelo período de mais 01 (um) ano, iniciando-se em 02 de agosto de 2023, com término em 02 de agosto de 2024, à Sra. MARTA REGINA DA SILVA AMORIM, servidora pública municipal, Matrícula nº 22.209, admitida em 09 de março de 2010, investida no cargo de provimento efetivo de Professor, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 02 de agosto de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de julho de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0555, DE 14 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a declaração de Vacância de Cargo Público ocupado pela Sra. MARIA IVANI BATISTA perante o Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII a IX, combinado com o Art. 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, datada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que o falecimento do servidor público municipal gera a vacância do cargo público por ele ocupado, nos termos do que dispõe o Art. 32, Inciso VII, da Lei Complementar n.º 12, de 17 de agosto de 2006;

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. MARIA IVANI BATISTA, ocorrido na data de 06 de julho de 2023, conforme Certidão de Óbito registrada no Cartório Pariz do 1º Ofício do Município de Juazeiro do Norte/CE, Matrícula nº 019885 01 55 2023 4 00119 195 0060573 73;

RESOLVE:

Art. 1º. - DECLARAR VACANTE o cargo público efetivo de MERENDEIRA, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), ocupado por MARIA IVANI BATISTA, servidora pública municipal efetiva, Matrícula Funcional nº 0858, admitida em 02 de abril de 1998, em virtude do seu falecimento.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de 06 de julho de 2023, data do óbito, conforme certidão.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 14 de julho de 2023.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 01, de 18 de julho de 2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2021.07.09-0022 da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa DEPARTAMENTO DE PUBLICACOES BRASILIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.618.152/0001-10, que tem como objeto a contratação de serviços de publicidade oficial para a divulgação de extratos de processos licitatórios e comunicados diversos em jornais de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, junto a Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. THAIRES EMILLY DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX70, inscrita no CPF nº XXX.489.663-XX, nomeada no cargo comissionado de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2021.07.09-0022 (Termo Aditivo).

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 18 (dezoito) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

WALBERTON CARNEIRO GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Portaria nº 002/2021

PORTARIA Nº 02, de 18 de julho de 2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2021.05.27-009 da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa J COUTINHO DA SILVA FILHO, inscrita no CNPJ nº 11.135.130/0001-58, que tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de acesso à internet junto à Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. THAIRES EMILLY DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX70, inscrita no CPF nº XXX.489.663-XX, nomeada no cargo comissionado de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2021.05.27-009 (2º Termo Aditivo).

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Essa Portaria retroage a data de 26 de maio de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 18 (dezoito) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

WALBERTON CARNEIRO GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Portaria nº 002/2021

PORTARIA Nº 03, de 18 de julho de 2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2021.06.04-0007 da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Procuradoria Geral do Município e a empresa DR. SOFTWARE SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 03.420.933/0001-26, que tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na locação de equipamentos de informática, devidamente instalados, com suporte, assistência e manutenção preventiva e corretiva in loco, de acordo com as necessidades da Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte;

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. THAIRES EMILLY DOS SANTOS OLIVEIRA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXXX70, inscrita no CPF nº XXX.489.663-XX, nomeada no cargo comissionado de Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2021.06.04-0007 (Termo Aditivo).

Art. 2º - A fiscal ora designada tem por obrigação executar a fiscalização e registrar em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 02 de junho de 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 18 (dezoito) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

WALBERTON CARNEIRO GOMES

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Portaria nº 002/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

Portaria Nº332 / 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "JOSÉ AILTON BELARMINO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.069.064-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 04/07/2023 com retorno dia 06/07/2023, em veículo "ÔNIBUS", de PLACA KLW-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 340/2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "FRANCISCO ANTONIO SALUSTRIANO DA SILVA" inscrito no CPF: XXX.326.588-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 04/07/2023 com retorno dia 06/07/2023, em veículo "KWID", de PLACA SÃO -3B40 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante

no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº342/ 2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "AGENOR NOGUEIRA COSTA FILHO" inscrito no CPF: XXX.034.923-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 06/07/2023 com retorno dia 08/07/2023, em veículo "ÔNIBUS, de PLACA KLV-4E80 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde. M:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 de julho 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 331/ 2023-GAB/SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER ao Sr.: "JESUALDO MARÇAL DO CARMO" inscrito no CPF: XXX.682.513-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no 02/07/2023 com retorno dia 04/07/2023, em veículo "KWID", de PLACA SÃO-3B40 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transferência hospitalar para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 30 de junho de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE

AMAJU

PORTARIA Nº 028/AMAJU, DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2023.06.30-0005, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa NORT MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 74.068.008/0001-26, com a finalidade na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA NEI DE FREITAS, portadora do RG nº 10XXXXXX85 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.045.503-XX, servidora pública municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Social, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.06.30-0005, com a finalidade na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de julho de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 029/AMAJU, DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2023.06.30-0004, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa RD SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 43.914.734/0001-99, com a finalidade na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA NEI DE FREITAS, portadora do RG nº 10XXXXXX5 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.045.503-XX, servidora pública municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Social, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.06.30-0004, com a finalidade na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de julho de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO
AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

PORTARIA Nº 030/AMAJU, DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2023.06.30-0003, da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

Considerando a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), e a Empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.219.256/0001-05, com a finalidade na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sra. MARIA NEI DE FREITAS, portadora do RG nº 10XXXXX85 SSP/CE, inscrita no CPF nº XXX.045.503-XX, servidora pública municipal, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Social, integrante da estrutura organizacional da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte (AMAJU), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº. 2023.06.30-0003, com a finalidade na aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), destinados ao atendimento das necessidades da Autarquia de Meio Ambiente do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Autarquia de Meio Ambiente, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de julho de 2023.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE MEIO AMBIENTE

DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA Nº 0016/2021

COMDEMA

RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 04, DE 31 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL - CTM/AIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições e competências, conferidas no Art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.450, de 25 de maio de 2009.

Considerando que as atividades, obras, empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, no município de Juazeiro do Norte/CE, estão sujeitos ao licenciamento ambiental pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU, conforme Lei Municipal nº 3.662, de 22 de abril de 2010, Decreto Municipal nº 486 e Decreto Municipal nº 513;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos, critérios, custos e parâmetros outrora aplicados aos processos de licenciamento e autorização ambiental no Município de Juazeiro do Norte, e ainda, a atualização de valores dos custos e das análises dos estudos solicitados pela AMAJU para obtenção da licença e autorização ambiental;

Considerando os Princípios Constitucionais e a Participação deste Conselho Municipal, que atua direta e indiretamente na proteção do meio ambiente, e tendo em vista a imposição não só ao Poder Público, mas também à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer critérios para a efetivação da inscrição de consultores no Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTM/AIDA, como condição para apresentação dos estudos ambientais a serem submetidos à análise da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, estudos ambientais compreendem estudos técnicos, relatórios e documentos técnicos complementares exigidos pelo órgão ambiental municipal.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E DOS ATOS CADASTRAIS

Art. 2º - A inscrição dos consultores, pessoas físicas ou jurídicas, deverá ser solicitada a AMAJU, devendo ser anexados os seguintes documentos:

I - para Pessoa Física:

- a) Documento de identidade profissional, ou, para profissões sem representação em conselho ou entidade de classe, documento de identidade, com foto e CPF, e diploma do curso de formação;
- b) Comprovante de endereço;
- c) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA válido, emitido pelo Ibama;
- d) Declaração/Certificação/Certidão Negativa de pessoa física emitida pelo respectivo conselho profissional informando a situação do profissional perante a entidade de classe.

II - para Pessoa Jurídica:

- a) Contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica devidamente registrado e aditivos;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- c) Documento de identidade do representante legal da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA válido, emitido pelo Ibama.

§ 1º. O cadastramento será indeferido caso não sejam cumpridas as exigências previstas neste artigo.

§ 2º. O consultor, pessoa física ou jurídica, responsabiliza-se, na forma da lei, pela veracidade e atualização das informações declaradas.

§ 3º. O CTM/AIDA valerá por um ano a contar da data de sua emissão.

§ 4º. A inclusão de pessoas físicas e jurídicas no Cadastro de que trata esta Resolução não implica, por parte da AMAJU, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

Art. 3º - Caberá à AMAJU, o recebimento dos pedidos de cadastramento e conferência da documentação apresentada.

§ 1º. Em caso de indeferimento do cadastro por falta de documentação ou por qualquer outro motivo, o interessado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para se manifestar.

§ 2º. Decorrido o prazo determinado no § 1º sem manifestação do interessado, o processo será arquivado definitivamente, não cabendo mais recurso.

§ 3º. Caso o processo seja indeferido e arquivado nos termos do § 2º, se o interessado ainda possuir interesse em obter o CTM/AIDA para a mesma obra ou empreendimento, deverá protocolar novo pedido de cadastro e pagar o respectivo custo.

Art. 4º - Os profissionais e empresas regularmente inscritos no CTM/AIDA terão seus dados divulgados no sítio eletrônico da AMAJU, na rede mundial de computadores.

I - para Pessoa Jurídica:

- a) Nome;
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Endereço;
- d) Contato;

e) Validade do cadastro.

II - para Pessoa Física:

- a) Nome;
- b) Formação;
- c) Contato;
- d) Validade do cadastro

Art. 5º - O cadastrado poderá solicitar, por escrito, a qualquer tempo e sem qualquer motivação, sua exclusão do CTM/AIDA, a ser efetivada por ato da AMAJU.

CAPÍTULO III

DOS ESTUDOS

Art. 6º - Será analisado o estudo ambiental cujo autor esteja devidamente cadastrado junto à AMAJU, domiciliado ou não no território cearense.

Parágrafo único. O estudo ambiental deverá ser elaborado por profissional ou equipe técnica multidisciplinar, com habilitação nas áreas estudadas.

I - a anexação do estudo somente será validada mediante comprovação das seguintes documentações:

- a) Certificado de regularidade de registro no CTM/AIDA válido;
- b) Anotação de responsabilidade técnica ou documento equivalente emitido pela entidade na qual o profissional ou a empresa estejam registrados, referente ao estudo;
- c) Comprovação do pagamento da taxa de análise do estudo.

II - os estudos apresentados por empresa de consultoria deverão ser acompanhados também da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou documento equivalente, de todos os profissionais que assinaram o estudo.

Art. 7º - O estudo ambiental apresentado à AMAJU será considerado irregular ou inadequado se:

I - contiver omissão ou falsa descrição de informações relevantes à análise técnica da AMAJU destinada ao controle e/ou monitoramento, expedição de licença, autorização ambiental ou outro documento emitido pela Entidade;

II - consistir em reprodução total ou contiver reprodução parcial de obra intelectual sem autorização expressa do autor, ou de quem o represente;

III - expuser caracterização/descrição de área diversa daquela sobre a qual deveria versar o estudo;

IV - contiver omissão ou apresentação de informação errônea ou de situações que possam expor a risco ou causar danos efetivos ao meio ambiente, ou à saúde pública; ou, ainda, ocasionar poluição e/ou degradação fora dos padrões aceitáveis, conforme estabelece a legislação ambiental;

V - prestar informações ou omitir circunstâncias objetivando promover ou acobertar fracionamento de obra, atividade ou empreendimento, em ofensa à obrigação legal de apresentação de estudo mais amplo e/ou submissão a procedimento mais complexo.

Art. 8º - Caso o servidor, ao analisar estudo ambiental, verifique a ocorrência de quaisquer das inadequações relacionadas no artigo anterior, deverá, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas:

I - elaborar relatório técnico simplificado descrevendo a(s) inadequação(ões) detectada(s);

II - expedir comunicação oficial ao consultor responsável pelo estudo (pessoa física ou jurídica) e ao empreendedor para reapresentação do estudo com as devidas correções ou entrega de novo estudo, sob pena de indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental;

III - encaminhar Comunicação Interna (em meio físico e virtual) à Comissão de Cadastro, acompanhada de cópias do relatório e dos documentos comprobatórios da(s) irregularidade(s), independentemente da apresentação de correções ao estudo previstas no inciso II deste artigo.

§ 1º. A comunicação oficial a que se refere o inciso II consignará prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a ser concedido pelo técnico, contando a partir do recebimento pelo destinatário, de acordo com sua complexidade.

§ 2º. Caso não reapresentado o estudo, ou reapresentado sem que tenham sido realizadas as correções exigidas, o pedido de licença ou autorização ambiental será indeferido, salvo por motivo justificado, devendo ser expedido ofício ao empreendedor interessado para conhecimento da decisão.

Art. 9º - O indeferimento da licença fundamentado no art. 8º, §2º não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos na legislação pertinente, mediante novo pagamento de custo de análise, consoante previsto no art.17 da Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e art. 15, § 10 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO

Art. 10 - A Comissão de Cadastro tem caráter permanente e será responsável pela análise dos processos demandados pela área técnica, quando forem detectadas irregularidades envolvendo os consultores ou consultorias cadastradas.

§ 1º. A Comissão será formada por 2 (dois) servidores do Licenciamento Ambiental, 2 (dois) servidores da Fiscalização Ambiental, sendo um titular e um suplente.

§ 2º. Os membros da Comissão e os seus respectivos suplentes serão designados através de portaria expedida pelo dirigente máximo da AMAJU.

§ 3º. Existindo matéria ou dúvida jurídica durante a análise do cadastro, a Comissão submeterá o processo ao setor jurídico, mediante indicação explícita da matéria jurídica a ser analisada.

Art.11 - Ao receber comunicação a que se refere o art. 8º, inciso III, desta Resolução, a Comissão de Cadastro efetuará, obrigatoriamente, as seguintes medidas:

I - comunicação oficial imediata dos fatos ao conselho de classe profissional ao qual esteja vinculado o consultor responsável pelo estudo irregular, para adoção das providências cabíveis;

II - comunicação imediata à Diretoria Ambiental de Fiscalização - DIAFI, que deverá apurar as infrações legalmente previstas, e comunicar os fatos ao Ministério Público, se existirem indícios de que a(s) irregularidade(s) constatada(s) constitui(em) crime.

Art. 12 - Caso julgue procedente, a Comissão de Cadastro determinará as seguintes sanções:

I - suspensão do registro no cadastro pelo período de 6 (seis) meses;

II - cancelamento do registro no cadastro, nos casos de reincidência, ficando o consultor/consultoria impedido de solicitar

novo cadastro pelo período de 12 (doze) meses, a contar da ciência do cancelamento.

Parágrafo único. O interessado poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da comunicação expedida pela AMAJU.

CAPÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E DOS ATOS CADASTRAIS

Art. 13 - Aos profissionais e/ou empresas de consultoria ambiental é vedada a utilização do nome, sigla ou logomarca da AMAJU, em qualquer material gráfico de divulgação, seja em meio físico, magnético ou na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput não se aplica a menção de registro do profissional e/ou empresa de consultoria junto ao CTM/AIDA.

Art. 14 - É vedado a qualquer servidor, colaborador ou estagiário da AMAJU nominar e/ou indicar qualquer pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de consultoria ambiental de qualquer natureza, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Os consultores que estiverem inscritos no CTM/AIDA na data de publicação desta Resolução, permanecerão com seus cadastros válidos até a data de vencimento indicada nos respectivos certificados, devendo, a partir de então, solicitar renovação de acordo com as regras previstas no presente instrumento.

Art. 16 - A AMAJU disponibilizará ao público em geral o acesso ao Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte - CE, 31 de maio de 2023.

GENILDA RIBEIRO OLIVEIRA




Presidente do COMDEMA

ATA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE, REALIZADA DIA 31 DE MAIO DE 2023







A reunião foi realizada de forma presencial (na sede da AMAJU) e por videoconferência (através do aplicativo Google Meet), sendo esta iniciada às quatorze horas e vinte minutos pelo Sr Eraldo Oliveira, Secretário Executivo do COMDEMA, o qual presidiu a reunião. O Sr. Eraldo fez a abertura da reunião e deu alguns informes, fazendo o convite para o II Workshop de Licenciamento Ambiental e logo em seguida conferiu o quórum da reunião, estando participando os seguintes conselheiros: presencialmente - Eraldo Oliveira (AMAJU), Cicera Maria (ACCJ); remoto - Íris Paula (SEMASP), Daniel (SEAGRI); Carlos Everton (SESAU); Verônica (SEINFRA); Raimunda Tânia Pinheiro (SEDUC); Ítalo (SEDEST); Prof. Glauber (UNIFAP); Francisco Alvino (Assoc. Kariri Ambiental). Com a palavra, o Sr. Eraldo Oliveira passou para a primeira pauta do dia, que era: Discussão e Deliberação acerca de Viabilidade Ambiental para: Igreja Universal do Reino de Deus. FE a leitura do Parecer Técnico nº 066/2023, que foi elaborado pelo setor de licenciamento da AMAJU, no qual cita em sua conclusão: “Emite-se parecer favorável a viabilidade do imóvel em área protegida, vedada sua ampliação, alteração ou reforma sem autorização prévia dos órgãos competentes” e abriu-se então a pauta de discussão. Com a palavra, a Sra Íris, conselheira e também servidora da SEMASP informou que a área passou por modificações no PDDU que anteriormente não era prevista como Zona Especial-ZE e que agora com algumas reformulações na legislação passou a figurar como ZE. Com a palavra a Sra Ana Ketelle, representante da parte interessada, explicou a necessidade de adequação da área, apresentando o local e informado que a construção já existe há algum tempo mas que agora foi necessário regular a parte burocrática e que esbarrou nessa questão da ZE. De volta com a palavra Eraldo abordou novamente o parecer técnico e após as discussões finalizadas abriu a pauta de votação, tendo sido a pauta aprovada por unanimidade a aprovação da localização para: Igreja Universal do Reino de Deus, CNPJ 29.744.778/0001-97, situada na rua Av. CAstelo Branco, 2071, Bairro Limoeiro, desde que obedecida ao que foi colocado no Parecer Técnico de não haver ampliação, alteração ou reforma sem autorização prévia dos órgãos competentes. Seguiu-se então para a próxima pauta do dia: ‘Discussão e Deliberação acerca de Anuência para: Antonio Marcos Silva Bernardo’. Também foi solicitado manifestação técnica do setor de licenciamento da AMAJU e conforme Relatório Técnico emitido em 26 de maio de 2023. O referido relatório também apresentou em sua conclusão que “[...] não foi identificado risco expressivo de poluição e degradação ambiental, desde que, uma vez obtida a anuência de sua localização, o empreendedor cumpra com todas as determinações do órgão ambiental para controle dos aspectos inerente à atividade e prevenção de impactos ambientais negativos, por meio do licenciamento ambiental trifásico, a ser iniciado pelo licenciamento prévio. O empreendimento fica passível de fiscalização, e decorrentes notificação, advertência, multa ou embargo por parte dos órgãos competentes do município, quando cabível de acordo com os dispositivos legais pertinentes. Abriu-se então a pauta de discussão e foi levando em consideração o parecer técnico da

ATA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE, REALIZADA DIA 31 DE MAIO DE 2023

Analista Ambiental foi colocado que seja liberado ocnforme consta no referido relatório. De volta com a palavra o Sr. Eraldo abriu então a pauta de votação, tendo sido a pauta por unanimidade a concessão de carta de Anuência para: Antonio Marcos Silva Bernardo localizado na Travessa Mãe Rainha, 116, Bairro Salesianos, desde que atendidas as exigências elencadas no Relatório Técnico acima citado. De volta com a palavra Eraldo apresentou a última pauta prevista para o dia que seria: Discussão e Deliberação da Resolução: Dispõe sobre o Cadastro Técnico Municipal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental CTM/AIDA. Passou então a palavra a servidora da AMAJU, a Analista Ambiental Maiany Paiva, que fez a apresentação dos principais pontos da Resolução para discussão com os conselheiros, tendo em vista que a resolução já havia sido encaminhada anteriormente aos conselheiros. Fez algumas considerações relevantes informado que esta resolução apenas irá consolidar o que já é atualmente praticado na AMAJU, que já exige o cadastro técnico, que este seria apenas mais um instrumento legal para dar mais legitimidade à cobrança do referido cadastro. Após a fala da Sra Maiany abriu-se a pauta para discussão onde os conselheiros aprovaram a ideia da resolução em comento, não solicitado alterações em seu texto. De volta com a palavra, o Sr Eraldo abriu-se a pauta para votação tendo sido a resolução aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, esta que será a Resolução COMDEMA de nº 04/2023. Finalizadas as discussões e votações previstas para o dia não haviam mais assuntos a tratar e a reunião foi encerrada quinze horas e cinco minutos e lavrou-se esta ata que será encaminhada aos conselheiros e assinada por todos os conselheiros participantes.

<p>Documento assinado digitalmente  IRIS PAULA SILVA SANTOS Data: 20/06/2023 10:24:36-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>IRIS PAULA SILVA SANTOS SEMASP</p>	<p>JOSE ERALDO OLIVEIRA COSTA:40972860487 87</p> <p>Assinado de forma digital por JOSE ERALDO OLIVEIRA COSTA:40972860487 Dados: 2023.06.26 16:49:29 -03'00'</p> <p>JOSE ERALDO OLIVEIRA COSTA AMAJU</p>
<p>Documento assinado digitalmente  DANIEL DO NASCIMENTO PIRES Data: 20/06/2023 10:34:51-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>DANIEL DO NASCIMENTO PIRES SEAGRI</p>	<p>Documento assinado digitalmente  GLAUBER ARAUJO ALENCAR CARTAXO Data: 26/06/2023 08:56:06-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br</p> <p>GLAUBER CARTAXO UNIFAP</p>

ATA DA 95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE, REALIZADA DIA 31 DE MAIO DE 2023

<p>Documento assinado digitalmente  CARLOS EVERTON ALVES MANGUEIRA Data: 22/06/2023 09:23:33-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>CARLOS EVERTON ALVES MANGUEIRA SESAU</p>	<p>Documento assinado digitalmente  VERONICA PEREIRA DE MORAES Data: 23/06/2023 10:22:37-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>VERÔNICA PEREIRA DE MORAES SEINFRA</p>
<p>Documento assinado digitalmente  RAIMUNDA TANIA PINHEIRO DE OLIVEIRA Data: 27/06/2023 09:38:18-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>RAIMUNDA TÂNIA PINHEIRO DE OLIVEIRA SEDUC</p>	<p>Documento assinado digitalmente  ITALO FERREIRA DA SILVA Data: 22/06/2023 09:51:40-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>ITALO FERREIRA DA SILVA SEDEST</p>
<p>Documento assinado digitalmente  FRANCISCO ALVINO Data: 26/06/2023 09:25:38-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>FRANCISCO ALVINO Assoc. Kariri Ambiental</p>	<p> CICERA MARIA DE LIMA ACCJ</p>

DEMUTRAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA
APRESENTAÇÃO DE DEFESA.

Juazeiro do Norte, 18 de julho de 2023.

Processo Administrativo Nº: 01/2023/DEMUTRAN.

Portaria Instauradora 04/2023/DEMUTRAN.

Empresa: R2 Mobbi Sistemas e Mobilidade Urbana EIRELI.

REF: Certificar o decurso de prazo *in albis* para apresentação de defesa.

Nos termos do art. 110, parágrafo único, da Lei 8.666/93, é a presente para CERTIFICAR, que o prazo para apresentação de defesa transcorreu *in albis*, sem qualquer manifestação da empresa requerida, da abertura de vista dos autos c/c o prazo de 10 (dez dias) para apresentar defesa nos autos do Processo Administrativo Nº: 01/2023/DEMUTRAN, que se presta à apuração de descumprimento das cláusulas insculpidas no Contrato 2019.08.14.01-DEMUTRAN.

O cômputo do prazo iniciou dia 04/07/2023 e encerrou no dia 17/07/2023.

Informamos, para os devidos efeitos legais, que os autos serão encaminhados à Comissão Processante para o regular seguimento do feito e adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

REGYS DOS SANTOS SEGUNDO

Presidente da Comissão.

PORTARIA Nº 0045/SEAD, DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a designação do Presidente e Membros da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 2023.04.25.1, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a realização do Pregão Eletrônico nº 2023.04.25.1, referente à contratação de empresa apta a executar serviço de implantação, treinamento, suporte técnico e licenciamento de uso de sistema web (pela internet) customizável de Folha de Pagamento, acessível via navegadores tradicionais de internet (Internet Explorer, Firefox, Google Chrome, etc.), por meio de protocolo HTTP (Protocolo de Transferência de Hipertexto), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Juazeiro do Norte, onde sagrou-se a empresa arrematante ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.130.122/0001-28;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Presidente e Membros da Comissão Especial Avaliadora para Prova de Conceito referente ao Pregão Eletrônico nº 2023.04.25.1, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, os servidores públicos municipais abaixo indicados:

I - PRESIDENTE: RONIZE DE SOUZA ROLIM, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 92723, investida no cargo de provimento efetivo de Tecnólogo em Recursos Humanos, cargo com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

II - MEMBRO: JOSÉ VANDERLAN ARAÚJO MENDONÇA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 90258, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor de Tecnologia da Informação, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Administração (SEAD);

III - MEMBRO: CECILIA MARIA RODRIGUES RAMALHO, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 93922, investida no cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Humanos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD);

IV o:- MEMBRO: PAULO JEFERSON NOGUEIRA FEITOSA, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 92048, admitido em 26 de janeiro de 2021, investido no cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, com lotação perante a Secretaria Municipal de Administração (SEAD).

Art. 2º - A Prova de Conceito deverá ser aplicada de acordo com as regras previamente estabelecidas no Edital, em especial no Termo de Referência do Processo Licitatório, na modalidade do Pregão Eletrônico nº 2023.04.25.1, tendo a duração de 02 (dois) dias, iniciando-se no dia 20 de julho de 2023, encerrando-se no dia 21 de julho de 2023, ocorrendo em meio virtual, na forma a seguir delineada:

I - Dia 20 de julho de 2023 (dia 01), das 09:00 horas às 16:00 horas, através do link <https://meet.google.com/emb-ifrh-cay>, na plataforma Google Meet;

II - Dia 21 de julho de 2023 (dia 02), das 09:00 horas às 16:00 horas, através do link <https://meet.google.com/emb-ifrh-cay>, na plataforma Google Meet.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 18 de julho de 2023.

Secretaria Municipal de Administração, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 de julho de 2023.

FRANCISCO HÉLIO ALVES DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0001/2022

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. ISS. IMUNIDADE. SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA. SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA. LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 157/16 E LEI

MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 115/17. STF ADI 6034. NÃO INCIDE ISS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA REALIZADOS NA MODALIDADE DE RADIODIFUSÃO SONORA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002214

REQUERENTE: RÁDIO VALE DO CARIRI - LTDA

CPF/CNPJ: 05.466.271/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1080056

REPRESENTANTE: TECNUS CONTABILIDADE LTDA

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento reconhecimento de não incidência de ISS na prestação de serviços de publicidade e propaganda por meio de radiodifusão sonora, nos termos da LC nº 157/2016 e LC nº 115/2017.

As imunidades são limitações constitucionais ao poder de tributar consistentes na delimitação da competência tributária constitucionalmente conferida aos entes políticos. Nesse sentido, é a CF/88 que traz o instituto da imunidade vedando a União, os Estados e os Municípios de instituírem impostos sobre determinadas pessoas e situações.

Todavia, para o presente caso, o que se vislumbra como imunidade ou “não incidência” vem através da Lei Complementar Federal nº 157/2016, a qual altera a LC nº 116/03 no que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de competência dos municípios.

Referida lei traz em seu anexo a lista de serviços atualizadas sujeitos à incidência de ISS. Assim, em seu item 17.25 prevê a incidência de ISS sobre a inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio.

Apesar do texto se referir a prestação desse serviço, através de qualquer meio, o próprio excetua algumas situações da incidência do imposto, tais como as modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita, ou seja, rádio e televisão.

A LC nº 115/2017, de âmbito do município, por sua vez, altera dispositivos da LC nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal) no que diz respeito a atualização da lista de serviços a serem tributados pelo ISS.

Nesse sentido, referida lei insere o item 17.25 tal qual o item 17.25 da Lei Complementar Federal.

Cumpra ainda estabelecer que, no final do ano de 2022, o STF julgou a ADI nº 6.034, em que reconhece a constitucionalidade do item 17.25 da LC nº 157/16, o qual afirma que a incidência de ISS se dá apenas sobre a prestação de serviço de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade em qualquer meio, excetuando, ao caso, tais serviços prestados nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.

A requerente é uma emissora de rádio (radiodifusão sonora) e, embora os serviços de radiodifusão sonora não constem na lista de serviços da LC nº 116/2003 atualizada pela LC nº 157/16, a requerente afirma que, ao realizar emissão de NFS-e através do Sistema SpeedGov, não há o reconhecimento, por parte do sistema, da não incidência de ISS para o caso descrito, de modo a cobrar o ISS indevidamente.

Desse modo, requer que o sistema de emissão de NFS-e (SpeedGov) seja atualizado para que não haja mais a tributação de ISS sobre os serviços excluídos da incidência do imposto amparados pelas legislações tributária federal e municipal, bem como entendimento recente do STF.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, com o reconhecimento da não incidência de ISS para os serviços de publicidade e propaganda nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora, nos termos da LC 157/2016 e LC 115/2017, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de julho de 2023

Ildeevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. COMPETÊNCIA 2023. ISENÇÃO VIÚVA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002841

REQUERENTE: JOSEFA FERNANDES DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.083.303-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1139599

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM ~ (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge (Luiz Manuel da Silva – CPF nº

XXX.159.663-XX) e certidão de casamento anexa aos autos. Por estes documentos fica comprovado o estado de viúva.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de julho de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. COMPETÊNCIA 2023. ISENÇÃO VIÚVA.NÃO ENQUADRAMENTO.INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023002880

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ: XXX.580.413-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1059317

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a conseqüente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM ~ (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge (Luiz Manuel da Silva - CPF nº XXX.159.663-XX) e certidão de casamento anexa aos autos. Por estes documentos fica comprovado o estado de viúva.

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do ex- cônjuge (Elídio José Julião - CPF nº XXX.116.883-XX) e cópia da certidão de casamento.

Observa-se na certidão de óbito que o *de cujus* já havia divorciado da requerente. Que o *de cujus* na data do falecimento convivia maritalmente com a Senhora Jacqueline Fernandes Liberato e não mais a requerente.

Com base no art. 1.571 do Código Civil incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro, o vínculo matrimonial somente é dissolvido pelo divórcio ou pela morte de um dos cônjuges.

Art. 1.571. A sociedade conjugal termina:

I Pela morte de um dos cônjuges;

II pela nulidade ou anulação do casamento;

III pela separação judicial;

IV pelo divórcio

§ 1º O casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio, aplicando-se a presunção estabelecida neste Código quanto ao ausente.

No caso concreto, o instituto do divórcio (dissolução da sociedade conjugal, bem como, do vínculo matrimonial) ocorreu entre a requerente e o de cujus. Ou seja, o vínculo matrimonial já havia sido extinto e o *de cujus* já havia constituído nova família (conforme certidão e óbito).

A requerente já estava divorciada, o casamento havia terminado, já estava extinto o vínculo matrimonial. Se o ex-cônjuge morre, não muda nada, a divorciada não passa a ser viúva, continua divorciada.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de julho de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL. RESIDE NO IMÓVEL. NÃO HÁ OUTROS DÉBITOS ANTERIORES DE QUALQUER NATUREZA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003373

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CORREIA

CPF/CNPJ: XXX.569.923-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 31506

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM – (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Por estes documentos fica comprovado o estado de viuvez.

Consulta ao Sistema de Arrecadação Tributária e ao Sistema de Cadastro de Imóveis do município, verificou-se haver um único imóvel em nome da requerente (imóvel de inscrição nº 31506, bem como se verificou não haver nenhum outro imóvel em nome do *de cujus*.

Assim, comprova-se o outro requisito cumulativo à concessão da isenção, para o presente caso, qual seja, que a requerente seja viúva e possua um único imóvel no Município, bem como resida nele, nos termos do dispositivo supracitado.

Assim, comprova-se o outro requisito cumulativo à concessão da isenção, para o presente caso, qual seja, que a requerente seja viúva e possua um único imóvel no Município, bem como resida nele, nos termos do dispositivo supracitado.

O art. 130 do CTM, por sua vez, afirma que a concessão da isenção dependerá da inexistência de débitos de qualquer natureza.

Ao realizar consulta no sistema de arrecadação tributária, verificou-se que a requerente possui apenas o débito de IPTU 2023 de seu único imóvel, o qual requer sua isenção, não havendo, portanto, nenhum outro débito anterior de qualquer natureza. Verificou-se, ainda, não haver nenhum outro débito em nome do *de cujus*.

Desse modo, há o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão da isenção requerida.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, isentando o IPTU 2023 do imóvel de inscrição nº 15086, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de julho de 2023

Ildevania Felix de Lima Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL. RESIDE NO IMÓVEL. NÃO HÁ OUTROS DÉBITOS ANTERIORES DE QUALQUER NATUREZA. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003701

REQUERENTE: SUELI ALVES DA FONSECA

CPF/CNPJ: XXX.407.203-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 29608

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a conseqüente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM ~ (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Por estes documentos fica comprovado o estado de viuvez.

Apresentou, ainda, DAM do IPTU 2022 do imóvel situado na Av. Virgílio Távora, nº 206, bairro Limoeiro, nesta cidade, o qual figura como adquirente do referido imóvel.

Consulta ao Sistema de Arrecadação Tributária e ao Sistema de Cadastro de Imóveis do município, verificou-se haver um único

imóvel em nome da requerente (imóvel de inscrição nº 29608), o qual se refere ao mesmo descrito na escritura apresentada, bem como se verificou não haver nenhum outro imóvel em nome da requerente.

Todavia, a concessão da isenção, ora pleiteada, somente se faz possível mediante a análise atenta de todos os termos dos elementos impostos pela legislação municipal. Nesse sentido, em observância ao art. 364, inciso III do CTM, a requerente deve preencher, de forma cumulativa, aos seguintes requisitos:

- Ser viúva;
- Possuir um único imóvel no Município;
- Residir nesse único imóvel, o qual requer a isenção.

De acordo com os documentos juntados aos autos deste processo, bem como consulta ao sistema municipal, depreende-se que a requerente atende aos requisitos relativos ao estado de viuvez e possuir um único imóvel, sendo este, o qual requer a isenção do imposto.

Contudo, não preenche o requisito de residir no referido imóvel, porquanto, em análise ao comprovante de endereço apresentado, verifico se tratar de outro imóvel. O imóvel de sua propriedade, embora seja único e, por isso, pleiteia a isenção do IPTU, está situado na Av. Vigílio Távora, nº 206, bairro Fátima. Já o imóvel, o qual reside, situa-se na Av. Vigílio Távora nº 138, bairro Aeroporto.

Assim, por mais que a requerente seja viúva e possua um único imóvel, não faz jus à isenção do IPTU, tendo em vista não residir no imóvel, o qual possui e consubstancia sua pretensão.

Desse modo, há o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão da isenção requerida, não há porque assistir razão ao pleito.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, mantendo o IPTU 2023 DO IMÓVEL nº 29608, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de julho de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL. RESIDE NO IMÓVEL. NÃO HÁ OUTROS DÉBITOS ANTERIORES DE QUALQUER NATUREZA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003719

REQUERENTE: JULIA DA CONCEIÇÃO SILVA

CPF/CNPJ: XXX.829.793-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 18221

REPRESENTANTE: MARIA DA SILVA

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese

de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM - (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento. Por estes documentos fica comprovado o estado de viuvez.

Apresentou, ainda, DAM do IPTU 2022 do imóvel situado na Rua Antônio Dias Sobreira, nº 321, bairro Limoeiro, nesta cidade, o qual figura como adquirente João Antônio da Silva (*de cujus*).

Consulta ao Sistema de Arrecadação Tributária e ao Sistema de Cadastro de Imóveis do município, verificou-se haver um único imóvel em nome da requerente (imóvel de inscrição nº 18221), o mesmo descrito no DAM do IPTU apresentado, bem como se verificou não haver nenhum outro imóvel em nome da requerente.

Em análise ao comprovante de endereço apresentado, verifica-se que o mesmo se refere ao endereço do imóvel, o qual se requer a isenção, bem como tal comprovante se encontra no nome da requerente, presumindo-se, assim, que a pleiteante reside no respectivo imóvel.

Assim, comprova-se o outro requisito cumulativo à concessão da isenção, para o presente caso, qual seja, que a requerente seja viúva e possua um único imóvel no Município, bem como resida nele, nos termos do dispositivo supracitado.

O art. 130 do CTM, por sua vez, afirma que a concessão da isenção dependerá da inexistência de débitos de qualquer natureza.

Ao realizar consulta no sistema de arrecadação tributária, verificou-se que a requerente possui apenas o débito de IPTU 2023 de seu único imóvel, o qual requer sua isenção, não havendo, portanto, nenhum outro débito anterior de qualquer natureza. Verificou-se, ainda, não haver nenhum outro débito em nome do *de cujus*.

Desse modo, há o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão da isenção requerida.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, isentando o IPTU 2023 do imóvel de inscrição nº 18221, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de julho de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. COMPETÊNCIA 2023. ISENÇÃO. INUPTA. DÉBITOS ANTERIORES INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023003778

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA RODRIGUES

CPF/CNPJ: XXX.821.693-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1075779

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de inupta nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação

tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM ~ (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de nascimento. Por este documento fica comprovado o estado de inúpta.

Ressalto que, em pesquisa realizada no sistema de cadastro de imóveis do município, verifica que o imóvel nº 6502 – ora objeto desse processo – consta com débitos de IPTU anterior – ano de 2022.

Sendo isenção de IPTU um benefício fiscal e conforme extrato de débitos extraído do sistema de arrecadação, constata-se que a requerente está impedida de receber a isenção conforme § 3º do art. 364 do Código Tributário Municipal.

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

§ 3º – Os contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Municipal, ficam impedidos de receber dela créditos de qualquer natureza, participar de licitação, bem como gozarem de benefícios fiscais, certidões negativas de qualquer natureza.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de julho de 2023

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022 Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL. RESIDE NO IMÓVEL. NÃO HÁ OUTROS DÉBITOS ANTERIORES DE QUALQUER NATUREZA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023004053

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO CORREIA

CPF/CNPJ: XXX.843.553-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 49256

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo,

portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM – (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento, cujo regime é de comunhão universal de bens. Por estes documentos fica comprovado o estado de viuvez.

Apresentou, ainda, DAM do IPTU 2023 do imóvel situado na Rua Senhor do Bonfim nº 400, bairro João Cabral, nesta cidade, o qual figura como contribuinte a requerente Antônio Correia Alves (de cujus), bem como cópia da escritura particular do respectivo imóvel, adquirido pelo *de cujus* em 20/12/2002.

Consulta ao Sistema de Arrecadação Tributária e ao Sistema de Cadastro de Imóveis do município, verificou-se haver um único imóvel em nome da requerente (imóvel de inscrição nº 49256), o mesmo descrito no DAM do IPTU apresentado e também na escritura de cessão dos direitos hereditários, bem como se verificou não haver nenhum outro imóvel em nome da requerente.

Em análise ao comprovante de endereço apresentado, verifica-se que o mesmo se refere ao endereço do imóvel, o qual se requer a isenção, bem como tal comprovante se encontra no nome da requerente, presumindo-se, assim, que a pleiteante reside no respectivo imóvel.

Assim, comprova-se o outro requisito cumulativo à concessão da isenção, para o presente caso, qual seja, que a requerente seja viúva e possua um único imóvel no Município, bem como resida nele, nos termos do dispositivo supracitado.

O art. 130 do CTM, por sua vez, afirma que a concessão da isenção dependerá da inexistência de débitos de qualquer natureza.

Ao realizar consulta no sistema de arrecadação tributária, verificou-se que a requerente possui apenas o débito de IPTU 2023 de seu único imóvel, o qual requer sua isenção, não havendo, portanto, nenhum outro débito anterior de qualquer natureza.

Desse modo, há o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão da isenção requerida.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, isentando o IPTU 2023 do imóvel de inscrição nº 49256, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de julho de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. RELATORIA EM SEDE DE 1º INSTÂNCIA. IPTU. PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL. REDIDE NO IMÓVEL. NÃO HÁ OUTROS DÉBITOS ANTERIORES DE QUALQUER NATUREZA. CERTIDÃO MATRIMÔNIO RELIGIOSO. NÃO APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DO MATRIMÔNIO RELIGIOSO NO CARTÓRIO. INVALIDADE PARA FINS DE CASAMENTO CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 1.515 DO CÓDIGO CIVIL. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023004122

REQUERENTE: COSMA DA CONCEIÇÃO

CPF/CNPJ: XXX.660.453-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 44353

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM - (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de matrimônio religioso.

De acordo com o art. 1.515 do Código Civil, “O casamento religioso, que atender às exigências da lei para a validade do casamento civil, equipara-se a este, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.”

O art. 1.516, do mesmo diploma legal, preceitua que “o registro do casamento religioso submete-se aos mesmos requisitos exigidos para o casamento civil.”

Nesse sentido, o § 1º do dispositivo supramencionado estabelece o prazo de 90 (noventa) dias da realização do casamento religioso para seu respectivo registro civil, de modo que este passa a surtir todos os efeitos legais inerentes.

Assim, por mais que a requerente ao apresentar cópia da certidão de óbito de seu companheiro, de modo a comprovar o estado de viuvez, a certidão religiosa, por não ter sido apresentado seu registro em cartório, de modo a produzir os efeitos legais do casamento civil, não possui validade legal para fins desse pleito.

De fato, ao consultar o Sistema de Arrecadação Tributária e ao Sistema de Cadastro de Imóveis do município, verificou-se haver um único imóvel em nome da requerente, ferindo-se tal cadastro ao imóvel de inscrição nº 44353, relativo ao endereço constante da escritura particular e do comprovante de endereço em seu nome, presumindo-se, assim, possuir um único imóvel e residir nele, nos termos do art. 364, inciso III, do CTM.

Para a concessão da isenção, além dos requisitos elencados no art. 364 do CTM, deve-se observar seu § 3º, bem como art. 130 do mesmo diploma legal, em que os requerentes não devem possuir débitos anteriores de qualquer natureza.

Nesse sentido, consulta ao Sistema de Arrecadação, verificou-se que só há um único débito de IPTU (IPTU 2023) em nome da requerente, sendo este relativo ao imóvel, o qual se pleiteia a isenção, não havendo, portanto, outros débitos de qualquer natureza.

De todo modo, por mais que a requerente tenha preenchido tais requisitos, tendo em vista que a certidão de matrimônio apresentada não possui validade legal, por tratar-se de certidão religiosa sem seu respectivo registro civil, não há como conceder a isenção, ora requerida.

Ante o exposto, o referido processo foi INDEFERIDO, mantendo o IPTU 2023 DO IMÓVEL nº 44353, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de julho de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. IPTU. COMPETÊNCIA 2023. ISENÇÃO VIÚVA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023004289

REQUERENTE: RAIMUNDA RANGEL ROLIM

CPF/CNPJ: XXX.013.103-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 23319

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal - CTM - (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III - Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente,

portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e certidão de casamento anexa aos autos. Além disso, junto ao sistema de dados do município foi possível verificar que a requerente possui apenas este imóvel. Também foi possível perceber que a requerente reside no imóvel pleiteado, conforme comprovante de residência juntado. Portanto, ficam comprovados todos os requisitos do art. Supramencionado.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, com a isenção de IPTU/2023 do imóvel de inscrição municipal nº 23319, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de julho de 2023

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº 0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: RELATORIA EM SEDE DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO DE ISENÇÃO. VIÚVA. ÚNICO IMÓVEL. RESIDE NO IMÓVEL. NÃO HÁ OUTROS DÉBITOS ANTERIORES DE QUALQUER NATUREZA. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº: 2023004712

REQUERENTE: TERESINHA MARIA DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.485.573-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21666

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de requerimento de isenção de IPTU por estado de viuvez, nos termos do art. 364 da LC nº 93/2013.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com os documentos necessários para julgamento do pleito.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a consequente obrigação tributária, mas antes da sua constituição efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário inexistindo, portanto, sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

Para o caso concreto, trata-se de pedido de isenção do IPTU. Mais precisamente, a requerente solicita enquadramento na hipótese de isenção para viúva que possua um único imóvel e nele resida, conforme prega o inciso III do art. 364 do Código Tributário Municipal – CTM – (Lei Complementar nº 93), a saber:

Art. 364. São isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

(...)

III – Pertencentes a viúvos, viúvas e inuptas, órfãos de menor idade ou pessoa inválida para o trabalho, em caráter permanente, portadores do vírus HIV, quando nele resida e não possua outro imóvel no Município;

Nesse sentido, a requerente juntou ao presente processo cópia da certidão de óbito do cônjuge e cópia da certidão de casamento, cujo regime é de comunhão universal de bens. Por estes documentos fica comprovado o estado de viuvez.

Apresentou, ainda, DAM do IPTU 2023 do imóvel situado na Rua Santa Isabel nº 836, bairro Franciscanos, nesta cidade, o qual figura como contribuinte a requerente Teresinha Maria da Silva, bem como cópia da escritura de cessão dos direitos hereditários do respectivo imóvel, onde a requerente figura como cessionária.

Consulta ao Sistema de Arrecadação Tributária e ao Sistema de Cadastro de Imóveis do município, verificou-se haver um único imóvel em nome da requerente (imóvel de inscrição nº 21666), o mesmo descrito no DAM do IPTU apresentado e também na escritura de cessão dos direitos hereditários, bem como se verificou não haver nenhum outro imóvel em nome da requerente.

Em análise ao comprovante de endereço apresentado, verifica-se que o mesmo se refere ao endereço do imóvel, o qual se requer a isenção, bem como tal comprovante se encontra no nome da requerente, presumindo-se, assim, que a pleiteante reside no respectivo imóvel.

Assim, comprova-se o outro requisito cumulativo à concessão da isenção, para o presente caso, qual seja, que a requerente seja viúva e possua um único imóvel no Município, bem como resida nele, nos termos do dispositivo supracitado.

Além do preenchimento a tais requisitos, para a concessão da isenção, deve-se observar o teor do § 3º do art. 364 do CTM, bem como o art. 130 do referido diploma legal, em que os requerentes não devem ter nenhum débito anterior de qualquer natureza.

Nesse sentido, ao realizar consulta ao sistema de arrecadação tributária, verificou-se que a requerente possui apenas o débito de IPTU 2023 de seu único imóvel, o qual requer sua isenção, não havendo, portanto, nenhum outro débito anterior de qualquer natureza.

Desse modo, há o preenchimento de todos os requisitos legais para a concessão da isenção requerida.

Ante o exposto, o referido processo foi DEFERIDO, isentando o IPTU 2023 do imóvel de inscrição nº 21666, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte-CE, 18 de julho de 2023

Ildevania Felix de Lima

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria nº0002/2023

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. ISENÇÃO. ENTIDADE DE FINS HUMANITÁRIOS E ASSISTENCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS. DEFERIMENTO.

PROCESSO JIF N° 2023006140

REQUERENTE: CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE

CPF/CNPJ: 08.902.590/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1089170

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Trata-se de Requerimento para isenção de ISS.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído como todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

A requerente é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidade humanitária e assistencial, conforme se depreende do art. 2º do seu estatuto:

Art. 2º A CONSTRUIR ECOLOGICAMENTE tem por finalidades:

I – promoção habitacional para pessoas da terceira idade e pessoas de baixa renda;

II - promoção de reforma, orientação, assessoria, construção para pessoas carentes dentro da construção civil, seguindo o plano diretor da cidade;

III – promoção de assistência social;

((...))

IV - Promoção de segurança alimentar e nutricional;

V – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza.

Portanto, verifica-se o enquadramento na hipótese de isenção do inciso I do art. 449 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM) e alterações posteriores, a saber:

Art. 449. Ficam isentas do imposto:

I – As casas de caridade ou estabelecimento de fins humanitários e assistenciais sem fins lucrativos;

Ante o exposto o processo foi DEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de julho de 2023

Francisco Gentil B. De S. Neto Oliveira Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0270/2022

Portaria 0002/2023

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.07.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.07.17.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres no âmbito nacional, destinadas a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 31 de julho de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 19 de julho de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações no Setor de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 17 de julho de 2023. Pedro Henrique Cândido de Lira – Pregoeiro Oficial do Município.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

EXTRATO CONTRATUAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** torna público o extrato do Contrato Nº 11070223 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2023-CMJN e da Ata de Registro de Preços Nº 04070223, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE POLTRONAS E CADEIRAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADAS AOS SEGUINTE SETORES: SALA DA PRESIDÊNCIA, GABINETES DOS PARLAMENTARES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

CONTRATADA: ART COMERCIO E SERVICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua São Pedro, 1661, Sala 02, Salesianos, Juazeiro do Norte-CE, CEP: 63.050-270, inscrita no CNPJ Nº 44.014.580/0001-41, e-mail: artcomercioeservicos@gmail.com, telefone: (88) 99915-9211, por seu representante legal, Sr. Arthur Campos Parente, CPF Nº XXX.000.423-XX.

DOS VALORES CONTRATADOS:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT. R\$	VR. TOTAL R\$
02	CADEIRA SECRETARIA	UND	70	WR	313,90	21.973,00
03	POLTRONA PRESIDENTE	UND	03	WR	2.150,00	6.450,00

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2023**.

ORDENADOR DE DESPESAS: Antônio Vieira Neto - Presidente de Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 12 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Palácio Dr. Floro Bartolomeu
RUA MANOEL PIRES Nº 471 – BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

EXTRATO CONTRATUAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE** torna público o extrato do Contrato Nº 11070123 decorrente do Pregão Eletrônico Nº 008/2023-CMJN e da Ata de Registro de Preços Nº 04070123, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS, LOCALIZADA NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

CONTRATADA: **S.A. PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Sargento Jose Marcolino Brasileiro, QD 10, Lote 13, 14 E 15 – Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte – CE. CEP: 63.046-165, inscrita no CNPJ Nº 43.555.201/0001-68, e-mail: sapetroleoposto@gmail.com, telefone: (88) 2131-9213, por seu representante legal, Sr. Salviano Linard de Alencar, CPF Nº XXX.771.608-XX.

DOS VALORES CONTRATADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LT.	6.000	PETROVIA	R\$ 5,50	R\$ 33.000,00
02	ÓLEO DIESEL S10 ADITIVADO	LT.	2.500	PETROVIA	R\$ 5,81	R\$ 14.525,00

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2023.**

ORDENADOR DE DESPESAS: Antônio Vieira Neto - Presidente de Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/CE.

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2023.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 12 DE JULHO DE 2023.

ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
Ivan Figueiroa Pontes

Secretário de Finanças - SEFIN
José Gonçalves de Moura Neto

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretário de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Marcelo de Sousa Pinheiro

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

